



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] – FAZENDA SITIO LINDO DIA, RODOVIA BR 230, KM 75,
[REDACTED] LOTE 02, GLEBA 23, MEDICILÂNDIA/PA.



PERÍODO DA AÇÃO: 22 de agosto a 02 de setembro de 2011

LOCAL: Medicilândia

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 03°24' 64.7"S 052°46' 06.0"W

ATIVIDADE: Cultivo de cacau

CNAE 01.35.1-00

AGOSTO DE 2011

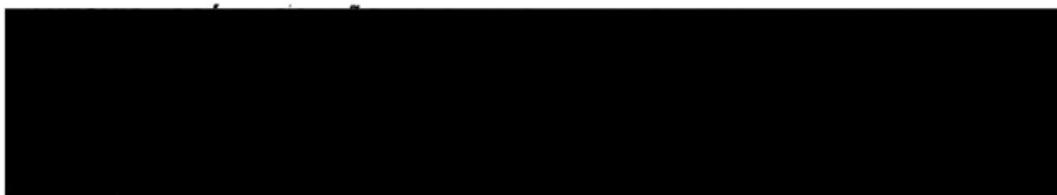
OP 117/2011



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

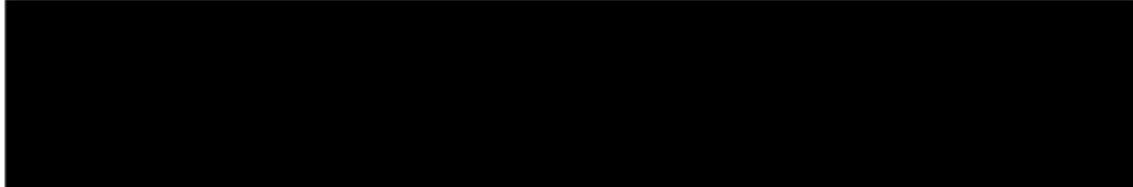
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL



PERÍODO DA AÇÃO

22 de agosto a 02 de setembro de 2011



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

ÍNDICE

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	04
II- DOS FATOS DENUNCIADOS	04
III – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
IV – DA EMPRESA FISCALIZADA	04
V – DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
VI - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	04
VII - DA AÇÃO FISCAL	05
VII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
VII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	05
VIII- DA CONCLUSÃO	06
IX - DADOS GERAIS DA AÇÃO	06
X – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
XI- ANEXOS	07

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do Senhor Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho e em atendimento aos termos do Ofício PRM/ATM/GAB 1/Nº 382/2011, que trata da Peça de Informação nº 1.23.003.000503/2010-85, oriundo do Ministério Público Federal, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e pela equipe de Policias da Superintendência da Polícia Federal do Pará, no dia 25 de agosto de 2011 deram início ao procedimento de fiscalização na FAZENDA SITIO LINDO DIA, de propriedade do Senhor [REDACTED], situada na Rodovia BR 230, km 75, Lote 02, Gleba 23, no município de Medicilândia-Pa, constatando os seguintes fatos.

II - DOS FATOS DENUNCIADOS

Os fatos denunciados relatam, em resumo, que o empregador mantém em seu quadro funcional 06 (seis) empregados, todos alojados em barracos de lona, onde também residiriam crianças; que o empregador não fornecia equipamento de proteção e a água consumida pelos trabalhadores, durante a jornada, não era potável.

III - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

No dia 25 de agosto de 2011, durante diligência realizada no interior da fazenda, a Auditoria Fiscal constatou que o empregador mantém em seu quadro funcional atual 05 (cinco) empregados, todos desempenhando atividades relacionadas ao trato cultural e colheita de cacau, dentre os quais 03 (três) laboravam sem registro e CTPS assinada. A fazenda mantinha, ainda, 11 (onze) trabalhadores com os quais firmou contrato de parceria agrícola.

As condições de habitabilidade dos empregados eram regulares e a analise de documentos comprovou regularidade no pagamento de salário e nos depósitos do FGTS. Em relação aos parceiros outorgados, as condições de habitabilidade, também, eram regulares e o proprietário da fazenda apresentou os contratos de parceria agrícola firmado.

A Ausência de instalações sanitárias; a indisponibilidade de água potável; o transporte irregular de empregados; a não realização de exame médico e a admissão de empregados sem regularização de registro e CTPS, motivaram a lavratura dos respectivos autos de infração.

IV - DA EMPRESA FISCALIZADA

FAZENDA SITIO LINDO DIA, cadastrada no CEI sob o número 33.840.012/8187, com atividade de cultivo de cacau, CNAE 01.35.1-00, situada na BR 230, km 75, Gleba 23, Lote 02, Zona Rural, Medicilândia-Pa, CEP: 68.148-000.

V - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01- [REDACTED] - PROPRIETÁRIO

CPF [REDACTED]

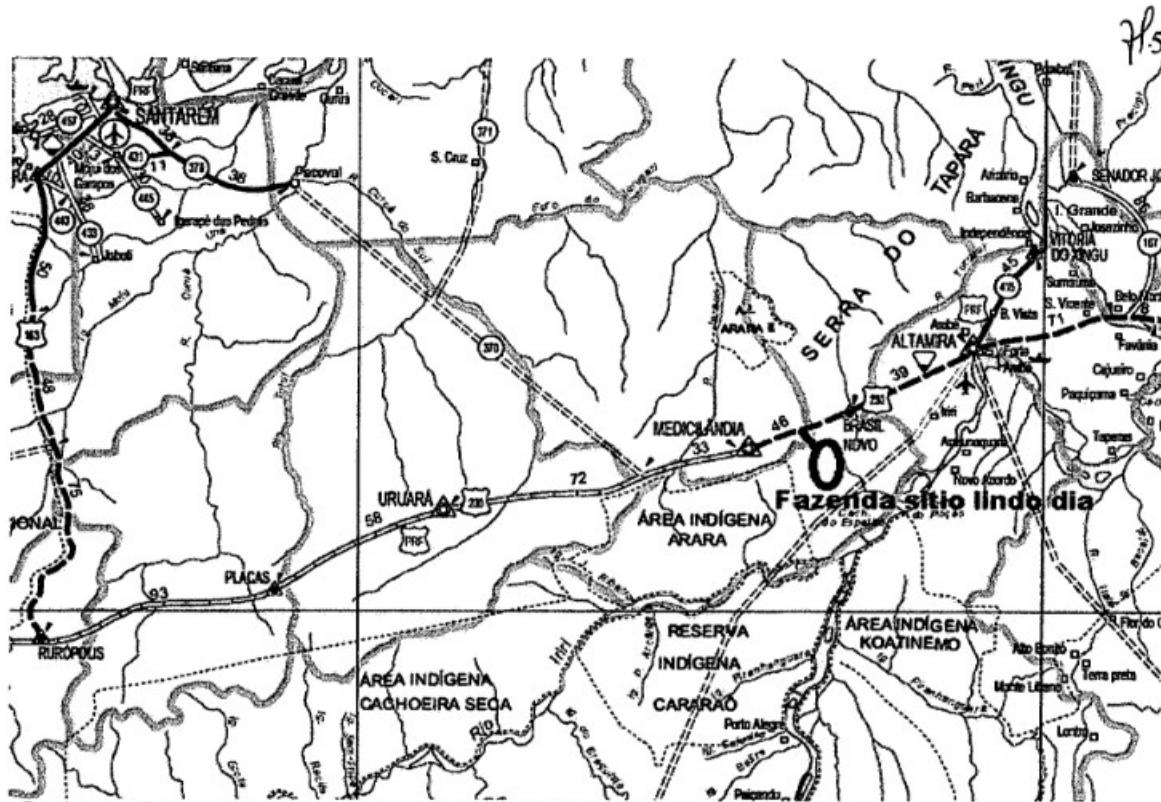
RG- [REDACTED]

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

VI - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades no endereço acima identificado, conforme coordenadas abaixo descritas:



-Sede da Fazenda: 03°24' 64.7"S 052°46'06.0"W

-Alojamento de empregados: 03°25' 29.7"S 052°45'83.9"W

VII - DA AÇÃO FISCAL

VII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

VII. 1.1. Do Registro de Empregados e da CTPS

O empregador mantém em seu quadro funcional atual 05 (cinco) empregados, todos desempenhando atividades relacionadas ao trato cultural e colheita de cacau, dentre os quais 03 (três) laboravam sem registro e CTPS assinada, contrariando os artigos art. 29 e 41, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura dos Autos de Infração de números 021151458 e 021151466.

VII. 1.2. Dos demais atributos.

Não ficaram constatadas irregularidades nos demais atributos.

VII. 1.3. Do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta.

No decorrer da ação o empregador firmou, com o Ministério Público do Trabalho, Termo de Compromisso de ajuste de conduta, onde se comprometeu nas obrigações nele contido.

VII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

VII. 2.1. Do exame médico admissional.

Por deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número 021124604.

VII. 2.2. Do transporte de trabalhadores

Por permitir o transporte de pessoas em implementos acoplados a equipamento motorizado, contrariando o artigo art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número 021124590.

Foi lavrado o Termo de Interdição de numero 303283055/11, referente ao Trator de rodas Agrale 4100, por não possuir proteção para Operador e ser operado por pessoa não qualificada.

VII. 2.3. Do fornecimento de água

O empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca, nos locais de trabalho, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021124620.

VII. 2.4. Das instalações sanitárias

Em um dos alojamentos de empregados, o empregador mantinha um banheiro que não ofereciam condições mínimas de higiene, conforto, segurança e privacidade (sem vaso sanitário, sem lavatório, sem recipiente para coleta de lixo e sem porta que impeça o devassamento), contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021124612.



(Banheiro utilizado por empregados de um dos alojamentos da Fazenda Sítio Lindo Dia)

VII. 2.5. Dos demais atributos.

Não ficaram constatadas irregularidades nos demais atributos.

VIII – DA CONCLUSÃO

No decorrer da ação fiscal verificamos diversos atributos, constatando, parcialmente, os fatos denunciados, que resultaram na lavratura dos autos e interdição competente.

IX - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	
-Homens	05
-Mulheres	04
ADOLESCENTE:	
-Menor de 16 anos	01
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	
-Homens	00
-Mulheres	07
ADOLESCENTE:	
-Menor de 16 anos	06
-De 16 a 18 anos	01

217

EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	03
-Homens	02
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$.
VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO	R\$.
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	01

X – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Descrição
021124604	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
021124590	1312200	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.
021124620	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
021124612	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
021151458	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
021151466	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

XI – ANEXOS

- 01- Auto de Infração;
- 02- Termo de Interdição;
- 03- Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta.

Belém-Pa, 12 de setembro de 2011

[Redacted]